

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

MODALIDADE: Credenciamento

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Este credenciamento fundamenta-se no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e na Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública/Rede de Controle da Bahia, pelas disposições contidas neste Credenciamento e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Credenciamento individual de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal, durante o ano letivo de 2022, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso dos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20 de maio de 2022

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, situada à Travessa Prof.a Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim - BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **credenciamento individual de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal, durante o ano letivo de 2022, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida**, em conformidade com o disposto no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e na Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública/Rede de Controle da Bahia, pelas disposições contidas neste Credenciamento e demais legislações aplicáveis, e estará **recebendo a partir do dia 26 de maio de 2022**, em sua sede, no horário de expediente, as inscrições dos interessados para posterior prestação de serviços, de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo V) deste edital, conforme descrição e especificações seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal, durante o ano letivo de 2022, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas físicas (naturais), sediadas no Brasil, ou microempreendedores individuais – MEI, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores dos serviços a serem pagos anexa.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. É facultado a todo prestador que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal, durante o ano letivo de 2022.

3.2. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço de transporte escolar municipal, em conformidade com os quantitativos previstos no Termo de Referência, Anexo V deste edital.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



3.3. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado pelo Município de Boa Vista do Tupim, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.4. Os prestadores de serviços que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal, durante o ano letivo de 2022 e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.5. A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste edital no caso de ampliação das rotas/linhas existentes.

4 - Do envelope

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

TRAVESSA PROF.^A NILDA DE CASTRO, S/Nº CENTRO, BOA VISTA DO TUPIM – BA, CEP: 46. 850-000

A/C: Comissão Permanente de Licitações

4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

PESSOA FÍSICA:

NOME _____
End.: _____
CEP: _____ CPF _____
Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

5 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada com a completa identificação do prestador de serviço, conforme modelos anexos.

5.2 – Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, anexo II:

5.3 – Deve ser apresentada em linguagem clara nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

6.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da cédula de identidade (RG).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela receita Federal do Brasil;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “B” ou superior (para condutores de carros comuns e vans) e CNH de categoria “D” ou superior (para condutores de ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;
- d) Declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo **anexo I**.
- e) Apresentar ficha de solicitação de credenciamento, conforme modelo **anexo III**;
- f) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, caso o proponente não seja o próprio condutor, conforme modelo **anexo VII**.
- g) Comprovante recente de residência atualizado com indicação do CEP (conta de luz, água, gás, telefone);
- h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada item/rota que pretende se credenciar.
- i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede do participante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- j) Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede do participante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- k) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- l) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Proposta de credenciamento conforme item 5 (cinco) deste edital;
- n) Declaração de Atendimento ao Art 9º, Inciso III, da Lei 8.666/93 – conforme modelo **anexo IV**;
- o) Declaração firmada pelo proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo **anexo VIII**.
- p) Caso o participante/proponente não tenha conhecimento do roteiro/percurso que pretenda apresentar proposta de credenciamento, este deverá agendar visita a rota/percurso com o responsável pelo Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Valter Nei Gomes Guerra Júnior, Tel. (75) 98812.3425 ou pelo e-mail dugue23@gmail.com. As visitas técnicas só serão realizadas no turno matutino, das 08:00h as 12:00h e pelo proponente interessado da rota/percurso, que será acompanhada e atestada por preposto da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



6.3. PRESTADOR DE SERVIÇOS – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do microempreendedor.
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “B” ou superior (para condutores de carros comuns e vans) e CNH de categoria “D” ou superior (para condutores de ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;
- e) Declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo **anexo I**.
- f) Apresentar ficha de solicitação de credenciamento, conforme modelo **anexo III**;
- g) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, conforme modelo **anexo VII**.
- h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada item/rota que pretende se credenciar.
- i) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- j) Declaração de Atendimento ao Art 9º, Inciso III, da Lei 8.666/93 – conforme modelo **anexo IV**;
- k) Declaração firmada pela empresa proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo **anexo VIII**.
- l) Caso o participante/proponente não tenha conhecimento do roteiro/percurso que pretenda apresentar proposta de credenciamento, este deverá agendar visita a rota/percurso com o responsável pelo Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Valter Nei Gomes Guerra Júnior, Tel. (75) 98320.7281 ou pelo e-mail duque23@gmail.com. As visitas técnicas só serão realizadas no turno matutino, das 08:00h as 12:00h e pelo proponente interessado da rota/percurso, que será acompanhada e atestada por preposto da Prefeitura Municipal.
- m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- n) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da participante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



o) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

p) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

q) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3. Será considerado inabilitado para credenciamento o prestador que deixar de apresentar documentação completa;

6.4. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim designadas.

7 – DA SELEÇÃO

7.1 – No decorrer do corrente período, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

7.2 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

8 - DO PREÇO/PAGAMENTO:

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados as notas fiscais emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Educação, conforme valores constantes na tabela do **anexo V**, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de prestação de serviços.

9 – DA CARGA HORÁRIA

9.1 – Os **CREDENCIADOS (AS)** serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos;

PARÁGRAFO ÚNICO – O profissional ou Microempreendedor Individual – MEI poderá se credenciar para mais de uma rota/linha desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Os profissionais ou Microempreendedores Individuais – MEIs que, sem justa causa, após credenciados não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93:

10.1.1. Advertência;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



10.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

10.1.3. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento do Fundo Municipal de Educação.

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2055 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 01, 04, 15, 19 e 22

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações e normas aplicáveis.

Boa Vista do Tupim/BA, 20 de maio de 2022.

Ivan Bezerra Fachinetti
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO I

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2022.

(nome do licitante ou MEI), de acordo com o edital de Credenciamento nº 002/2022, declara que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de Valores a serem pagos por cada linha/percurso;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Boa Vista do Tupim, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO II

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Boa Vista do Tupim
Comissão Permanente de Licitação

O interessado _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, _____, UF: _____, requer sua inscrição no **credenciamento de profissionais para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal, durante o ano letivo de 2022**, divulgado pelo Município de Boa Vista do Tupim, conforme quantitativo e serviços abaixo proposto, que será válido até 31 de dezembro de 2022 correspondendo a 141 (cento e quarenta e um) dias letivos, ou seja: do dia 01 de junho de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022:

VEÍCULOS TIPO PASSEIO

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				141		

Total R\$ ()

VEICULO TIPO VAN

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				141		

Total R\$ ()

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta. Para pagamento a conta deverá ser em nome do proponente ou Micro Empreendedor Individual (MEI).

_____, ____ de _____ de 2022.
Local de Data

(Nome e Assinatura do proponente)
CPF/CNPJ

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO III – PESSOA FÍSICA OU MEI

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O(a) interessado (a), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº com endereço à (endereço completo), vem por meio deste requerer a sua inscrição como CREDENCIADO(A) nos termos do regulamento que institui o presente CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou Microempreendedor Individual (MEI) que se interessarem na prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal durante o ano letivo de 2022, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

_____, ____ de _____ de 2022
Local e data:

(Nome e Assinatura do proponente)
CPF/CNPJ

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO IV – PESSOA FÍSICA OU MEI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

Declaro para os devidos fins de direito, que _____ na qualidade de CREDENCIADO (A) da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Tupim na Modalidade Credenciamento nº 002/2022, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas ou Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal, durante o ano letivo de 2022, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir do dia 26 de maio de 2022 na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não sou servidor público municipal, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.
Local e data

(Nome e Assinatura do proponente)
CPF/CNPJ

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 – O Fundo Municipal de Educação, do Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, diante da necessidade de contratação da prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino residente na zona rural e sede do município, durante o ano letivo de 2022, diante das mudanças de endereço das famílias de alguns alunos e ou transferência para outras unidades de ensino solicita abertura de novo processo licitatório/credenciamento, para contratação de mais 12 rotas (linhas) de tais serviços.

2 – OBJETIVO:

2.1 - Credenciamento individual de pessoa física ou Microempreendedores Individuais - MEI para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal, durante o ano letivo de 2022, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação ora pleiteada se dá em função da necessidade de promoção de meios por parte da prefeitura municipal para transportar os alunos da rede pública municipal as escolas da sede e zona rural do município cujas famílias mudaram de endereço e ou surgiu a necessidade de remanejamento destes alunos para outras unidades de ensino, proporcionando o direito a educação de toda a população de forma segura e econômica, tudo dentro dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência que norteiam as atividades públicas, tendo em vista que o município de Boa Vista do Tupim não possui frota própria suficiente para atender toda a demanda do transporte escolar, sendo necessário a contratação de prestadores para executar esse serviço.

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido nos seguintes dispositivos legais: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e na Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública/Rede de Controle da Bahia, pelas disposições contidas neste Credenciamento e demais legislações pertinentes.

5 - DA VISTORIA:

5.1 É obrigatório que os prestadores interessados em participar do presente certame, realize rigorosa vistoria técnica dos roteiros/percursos e locais em que os serviços deverão ser executados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características das estradas e eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta para credenciamento, que deverá ser percorrido pelos interessados em participar do certame.

6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como do Fundo Municipal de Educação, conforme o caso.

6.2 – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente - Código Nacional de Trânsito e legislação aplicável.

6.3 – Os veículos deverão pernoitar nos locais de partida de forma a facilitar o transporte dos alunos dos turnos respectivos em função do cumprimento dos horários de apanha e entrega de alunos.

6.4 – Caso ocorra quebra do veículo, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas neste credenciamento para a linha cujo veículo indicado ficou impedido de atender com o veículo indicado.

6.5 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.6 - Em caso de necessidade de providências por parte do contratado de alguma solicitação ou irregularidade por parte da fiscalização do transporte escolar, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a prestação de serviços não prestados, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado não prestado e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste ato convocatório ou no contrato a ser assinado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



6.7 – O licitante deverá executar os serviços de transporte escolar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, de forma a possibilitar o acesso de todos os alunos às escolas da rede pública de ensino, tanto nos horários de entrada em sala de aula – escola, como de saída da sala de aula - escola, conforme cronogramas de linhas e localidades, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Transportes estabelecer horários que possibilitem a melhor execução dos serviços.

6.8 – Os veículos destinados ao Transporte Escolar deverão ter faixa lateral com as especificações “TRANSPORTE ESCOLAR”, e a critério da Secretaria de Transporte e do Fundo Municipal de Educação, ter numeração por linha. Seus condutores deverão ser habilitados e se apresentarem devidamente vestidos com calça, camisa e calçado adequado.

7 - DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão prestados conforme roteiros especificados na planilha constante do item 13 deste Termo de Referência.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do futuro Contrato;

8.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

9.2 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.

9.3 - Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente credenciamento durante a validade do contrato a ser assinado.

9.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

9.5 - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia.

9.6 - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

9.7 - Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria Municipal de Transportes e/ou Fundo Municipal de Educação, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita destas unidades;

9.8 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

9.9 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços a serem contratados.

9.10 - O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.

9.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) por aumento ou diminuição das linhas/percursos.

9.12 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:

a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes;

b) despesas referentes a manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade do contratado.

c) lavagem e limpeza dos veículos.

10. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

10.1 - Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



10.2 - No julgamento será considerado CREDENCIADO o licitante que primeiro apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será feito pelo Município de Boa Vista do Tupim, de forma parcelada, mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada de planilha dos serviços efetivamente prestados, atestados pelo Fundo Municipal de Educação, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

12 – DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 – As adjudicatárias terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2 - O contrato a ser firmado com as licitantes vencedoras terá a vigência até 31 de dezembro de 2022, com data inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, atendendo ao que estabelece ao art. 57, II da Lei 8666/93, para períodos subsequentes, correspondente aos dias letivos do período, ou ainda rescindido a qualquer tempo.

13 - PLANILHA DE ROTAS POR VEÍCULO:

ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR – 2022/CRED 002							
Veículo tipo passeio 05 ocupantes (TIPO UNO GOL OU SIMILAR)							
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos	Preço Dia	Dias letivos
1	Sítio de Francisco/BR 242/BA 130/Faz. Boa Vista	Povoado do Zuca	15,3	02	M	90,00	141
2	Sítio de Osvaldo	Faz. São Felix	19	02	M	90,00	141
3	Faz. Solta/Morrinhos	Estrada de Terra Boa	20,2	03	V	96,00	141
4	Sítio Flor da Chapada/Faz. Galileia	Povoado do Zuca/Amparo	30,3	03	V	105,00	141
5	Faz. Pocinho/Sítio Palmeira	BA-130	32,4	03	M	105,00	141
6	Sítio Cajazeiras/Sítio de Filó/Faz. Isabel	Escola Domingos Cândido Guerra	34,1	04	V	105,00	141
7	Faz. Isabel/ Faz. Gavião/ Faz. Isabel	Escola Domingos Cândido Guerra	34,3	04	V	105,00	141
8	Faz. Santa Marina/ Gameleira/Faz Pau Ferro/ Acampamento São Felix	Faz. São Felix	36,3	04	M	110,00	141
9	Sítio Uberlândia/Estrada dos Lotes/Assentamento Canabrava/Faz. Manai	Assentamento Canabrava	40,3	04	M	110,00	141
10	Faz. Alto Bonito/Sítio de Zé Ailton/ Faz. Gruna/BA-130	Escola Medeiros Neto	42,2	03	M	126,00	141
11	Faz. Vitoria/Faz. Cerca de Volta	Boa Vista do Tupim	50	03	M	126,00	141

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



VEÍCULOS TIPO VAN							
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turno	Preço	Dias letivos Até
01	Faz Alto Bonito/Sítio Belo /Região do Limoeiro/ Malhada Grande/ BR 242	Povoado do Zuca /Amparo	45,7	06	M	140,00	141

Veículo de Passeio- capacidade para 04 passageiros + motorista

Veículo Tipo Van - capacidade mínima para 12 passageiros + motorista

M= Matutino V= Vespertino N= Noturno

Tabela de Valores

1 - VEÍCULO TIPO PASSEIO 05 OCUPANTES		
Faixa de km	Grupo	Valor Dia
de 02,0 a 11,0 km	1.	75,00
de 11,1 a 15,0 km	2	85,00
de 15,1 a 20,0 km	3	90,00
de 20,1 a 29,0 km	4	96,00
de 29,1 a 35,0 km	5	105,00
de 35,1 a 40,0 km	6	110,00
de 40,1 a 45,0 km	7	120,00
de 45,1 a 50,0 km	8	126,00
de 50,1 a 60,0 km	9	140,00
De 60,1 a 69,0 Km	10	145,00
de 69,1 a 80,0 km	11	170,00
de 80,1 a 90,0 km	12	180,0
de 90,1 a 100,0 km	13	190,00

2 - VEICULO TIPO VAN		
Faixa de km	Grupo	Valor Dia
de 02,0 a 26,0 km	1	100,00
de 26,1 a 42,0 km	2	130,00
de 42,1 a 58,0 km	3	140,00
de 58,1 a 70,0 km	4	170,00
de 70,1 a 85,0 km	5	185,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



14 – Justificativa do Valor de Referência para o Transporte Escolar

14.1 - Os valores calculados levam em consideração o tipo de veículo, o perfil da frota, a natureza do transportador (pessoa física ou jurídica), quantidade de alunos transportados e ainda todos os custos envolvidos, como: combustíveis, lubrificantes, pneus, depreciação do veículo, remuneração do condutor, encargos trabalhistas, dentre outros. Os valores de referência consideram ainda, as opções de faixa de quilômetros percorridos, tendo em vista que o valor unitário por quilometro percorrido ficaria impraticável por serem rotas com percursos pequenos e estradas vicinais de difícil acesso e acidentadas, onde os valores não seriam suficientes para remunerar o serviço prestado. Ainda, foi aplicada variação dos valores nas rotas/linhas que são realizadas em dois turnos com o mesmo percurso, tendo em vista a redução nos custos em função da logística dos serviços.

15 - O futuro contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório**:

15.1 - **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

15.2 - **Multas:**

15.2.1 Por atraso no fornecimento/execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços contratados. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

15.2.1.1 Caso o serviço objeto do contrato, não tenha sido prestado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

15.3.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso na execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

15.3.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

15.4 Esgotados todos os prazos de execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

15.5 As multas previstas no contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

15.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

15.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Willian Correia dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CONTRATO Nº/2022

Termo de Contrato nº/2022 por Credenciamento nº 002/2022, para contratação da prestação de serviços de locação de veículo para o transporte escolar de alunos da rede pública municipal durante o ano letivo de 2022, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Educação, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a pessoa física ou MEI de, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr. **Willian Correia dos Santos**, portador do RG. nº 12.099.937-40 e CPF nº 014.486.185-25, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a pessoa física/jurídica do Sr., inscrito no CPF/CNPJ nº, residente à, CEP: 46.850-000, portador da cédula de identidade nº e CPF nº, neste ato denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 002/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o credenciamento individual de pessoa física ou Microempresendedor Individual – MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal, durante o ano letivo de 2022, previsto para início a partir do dia 01 de junho de 2022, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 109/2022, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é estimado de R\$ _____ (.....) sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



VEÍCULOS TIPO XXXX

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				141		

3.1.1 Encontra-se incluso no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 002/2022.

3.1.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

3.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, **e apresentação de planilha de serviços prestados**, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.

3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM e conter o número do empenho correspondente;

3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.1.6 – Para pessoas jurídicas - MEI:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



c) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, exercício de 2022 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2055 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 01, 04, 15, 19 e 22

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando / criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando/criança transportada.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos serviços.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

6.2.6. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo ao Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **Willian Correia dos Santos** ou a quem este designar, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, por aumento ou redução dos roteiros/percursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços do objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas:**

10.3.1 Por atraso na execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços contratados. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto deste contrato, não tenha sido prestado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o presente contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso na execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Local, ____ de junho de 2022

Município de Boa Vista do Tupim
Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
CNPJ/CPF

Testemunhas:

Ass: _____

CPF: _____

Ass: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Em atendimento ao edital de **Credenciamento nº 002/2022**, declaramos que o profissional _____, Carteira Nacional de Habilitação, CNH nº _____, é detentor de capacidade técnica exigida no edital de Credenciamento em epígrafe e será o condutor do veículo de placa policial nº _____, para a execução do objeto deste credenciamento, caso este prestador logre vencedor da presente licitação.

Local e data

Assinatura do Licitante

Assinatura do condutor mencionado

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, na qualidade de participante do Credenciamento nº 002/2022, para transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino durante o ano letivo de 2022, **VISTORIOU ou TEM CONHECIMENTO** das rotas/percursos constante do referido Credenciamento, estando apto a formular sua proposta de preço para a linha/rota pretendida, declarando estar ciente de todas as condições e ou dificuldades que envolvem a prestação deste serviço para o Município de Boa Vista do Tupim.

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Participante
CNPJ/CPF